

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO SEM PUBLICAÇÃO DE
ANÚNCIO NO JOUE**

31/CLPQ/AT/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA UPGRADE E MIGRAÇÃO DA
PLATAFORMA IBM SPSS**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de um serviço especializado de upgrade e migração da plataforma IBM SPSS.
2. Pretende-se um serviço especializado de upgrade e migração da plataforma IBM SPSS, para uma versão mais recente de forma a garantir a não utilização de tecnologia sem suporte e permitir que não haja quebra de serviço.
3. A atual plataforma IBM SPSS é composta por:
 - a) IBM SPSS Modeler Professional – 1 server com 18 utilizadores
 - b) IBM SPSS Modeler Premium – 2 utilizadores
 - c) IBM SPSS Statistics Base+Tables – 5 utilizadores
 - d) IBM SPSS Collaboration & Deployment Services
 - e) Produção – 1 server, com 3 utilizadores Deployment, 12 utilizadores Scoring e 12 utilizadores Portal Desenvolvimento – 1 server, com 3 utilizadores Deployment, 5 utilizadores Portal e 3 utilizadores Scoring.
 - f) IBM SPSS Decision Management
 - g) Produção – 1 Server com 12 utilizadores
 - h) Desenvolvimento -1 Server com 3 utilizadores
4. O serviço de upgrade e migração da plataforma IBM SPSS deverá incluir:

Análise pré-migração

- Análise dos sistemas de destino e origem;
- Identificação da estratégia de migração, tempos de execução, objetos inválidos e novas funcionalidades;
- Seleção da ferramenta de migração;

Validação e Testes de Migração (múltiplas interações)

- Avaliação dos ambientes pré-migração;
- Definição do melhor cenário de migração de acordo com a análise prévia
- Identificação de casos ('issues') resultantes dos ensaios ('dry-runs') e apresentação de recomendações.
- Validação dos resultados dos testes de acordo com os critérios de migração.

Cut-over" para Produção

- Análise de pré-migração para produção e preparação para o "go-live"
- Execução do processo de migração
- Suporte durante o "go-live"
- Monitorização e resolução de problemas resultantes

Documentação

- Documentação dos processos de migração.

- Documentação da plataforma após a migração.

5. O prestador do serviço executará o volume de trabalho indicado no quadro infra:

Serviços de Instalação e Upgrade da Versão	1.200 horas
Serviços de Migração	980 horas

6. O serviço deverá ser realizado através de técnicos certificados e de um processo automatizado composto por ferramentas interativas e experiência de migração, permitindo planear, validar e migrar o conteúdo da plataforma IBM SPSS de forma rápida e eficiente.
7. A equipa técnica a alocar ao serviço objeto do presente caderno de encargos deve ser constituída por dois elementos titulares de certificação em IBM SPSS Collaboration and Deployment Services Technical Support professional e IBM Certified Specialist SPSS Modeler Professional
8. A equipa técnica deve integrar dois técnicos com experiência de pelo menos 8 anos na Administração da plataforma SPSS

Cláusula 2.^a

Partes contratantes

1. As partes contratantes são o Estado, intervindo através da Autoridade Tributária e Aduaneira, no documento designada por AT, e o adjudicatário.
2. O adjudicatário deve informar a AT das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:
 - a) Aos poderes de representação no contrato de fornecimento celebrado;
 - b) Ao nome e denominação social;
 - c) Ao endereço ou sede social;
 - d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço especializado de upgrade e migração da plataforma IBM SPSS objeto do presente procedimento é de € 99.190,00 (noventa e nove mil cento e noventa euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O limite máximo do preço/hora é de € 45,50 (quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Local de prestação do serviço

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, prestados a partir de outro local que não sejam instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, desde que haja acordo entre os contratantes, por indicação do gestor do contrato da AT.

Cláusula 5.^a**Prazo de prestação do serviço**

O prestador dos serviços obriga-se à execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, até ao dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuaisSecção I
Disposições GeraisCláusula 6.^a**Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Secção II
Obrigações do fornecedor

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador dos serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Secção III
Obrigações do Estado Português, através da AT

Cláusula 8.^a

Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação após a conclusão dos trabalhos.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações e depois da emissão da declaração de aceitação pelos serviços técnicos da AT.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
3. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçã da atividade;
 - j) Condenaçã, por sentença transitada em julgado, por infraçã que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã judicial.
4. O direito de resoluçã referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã escrita enviada ao fornecedor.

Capítulo V

Resoluçã de litígios

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resoluçã de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.